



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.255, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

- **Autoriza o Poder Executivo a criar o “PROJETO TUTELE UM CIDADÃO”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o programa **PROJETO TUTELE UM CIDADÃO**, no âmbito do Município de Tatuí.

Art. 2º Esta Lei tem como finalidade autorizar o Executivo Municipal a implantar e desenvolver o projeto em parceria com a iniciativa privada, com a finalidade de reintegração social de um viciado em drogas.

Art. 3º O **PROJETO TUTELE UM CIDADÃO** compreende a participação das Secretarias do Trabalho e Desenvolvimento Social, da Saúde e da Cultura, em parceria com as empresas privadas, no fomento de ações que proporcione, pela iniciativa privada, a “adoção” de um viciado em drogas com o intuito de recuperá-lo e integrá-lo socioeconomicamente na sociedade.

Art. 4º Caberá a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social a implantação e coordenação do projeto, a qual deverá acompanhar o processo do tutelado através de entrevistas periódicas para avaliação de seu desenvolvimento e progresso.

§ 1º A Secretaria de Saúde dará prioridade no atendimento e acompanhamento do tutelado.

§ 2º A Secretaria de Cultura garantirá sua formação em um curso de artes disponíveis, a escolha do tutelado.

Art. 5º O tutelado deverá ser residente na cidade de Tatuí, e a tutela terá a duração até que o mesmo tenha sido encaminhado ao mercado de trabalho.

Art. 6º Na conclusão do processo de tutela será conferido, ao tutor o título de Honra ao Mérito e, ao tutelado, o título de Honra ao Mérito Pessoal.

Art. 7º A execução deste programa poderá contar, além dos recursos originados da parceria da iniciativa privada, com os advindos de convênios com os Governos Federal e Estadual, através de seus órgãos próprios.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.255, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 21 de outubro de 2009.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 21/10/09.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: Ver. Oséias Rosa
(Ofício nº. 512/2009, da Câmara Municipal de Tatuí).